



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RESOLUÇÃO Nº 03, 27 de Junho de 2016.

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO GIATI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 264 da Resolução 002 de 12 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação- passando a redação anterior a ser o Art. 265 e assim por diante:

CAPITULO- IV - DA TRIBUNA LIVRE

Art. 264- A Tribuna poderá ser utilizada por Municípes, observados os requisitos e condições estabelecidas nas seguintes disposições:

I- o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara será facultado após ordem do dia, mediante inscrição prévia junto à divisão Legislativa.

II- para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Divisão Legislativa da Câmara, apresentando no ato:

- a)** comprovante de domicilio eleitoral no Município de Monte Mor;
- b)** indicação, expressa, da matéria a ser exposta.

III- os inscritos serão notificados, pela Secretaria Administrativa, por meio de Carta Registrada (AR), da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição:

IV- autoridades da Administração atual ou anteriores terão prioridade no uso da Tribuna.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

V- o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- a)** a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b)** a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.
- c)** vetado o uso da Tribuna para promoção pessoal e propaganda eleitoral.

VI- a decisão do Presidente será **IRRECORRÍVEL**;

VII- o 1º Secretário procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem da inscrição;

VIII- ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

IX- a pessoa que ocupa a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos;

X- o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

XI- o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XII- a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XIII- qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do munícipe inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) minutos;

XIV - a Tribuna Livre estará aberta a 01 (um) orador por Sessão Ordinária.

Art2º- O Art. 219 da Resolução 002 de 12 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - para munícipes que façam o uso da Tribuna, quando devidamente inscritos: 10 (dez) minutos.

XVI- qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do munícipe inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, em 27 de Junho de 2016.

Angélica Ferreira da Silveira
Diretora Interina

